



Plano de Contingência

MERCADO DA PRAIA DAS MAÇÃS

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

JUNHO 2020



1. Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO	1
3. OBJETIVOS	2
4. SITUAÇÃO	2
5. EXECUÇÃO	2
5.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	3
5.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	3
5.3 ATIVAÇÃO DO PLANO	3
5.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	4
6. PROCEDIMENTOS	5
7. LOGÍSTICA	7
8. MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	7
10. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS	9
11. LAYOUT DO ESPAÇO DO MERCADO	10



1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Contingência visa definir orientações de atuação no que respeita à prevenção, controlo e vigilância face ao COVID-19 no Mercado da Praia das Maças.

O presente Plano foi preparado com base nas orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) divulgando informação destinada à população em geral e empresas, alertando para a importância de medidas adequadas de prevenção e contenção, de forma a evitar o contágio do vírus e recomendando a elaboração de planos de contingência. De igual modo, foram tidas em consideração as orientações e pareceres da Autoridade de Saúde local, do município de Sintra e das forças de segurança.

Sempre que a evolução da situação epidemiológica o justificar as recomendações nele contidas serão objeto de atualização. De igual modo, poderão vir a ser incorporados novos anexos.

2. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, nomeadamente a suspensão do mercado através do despacho 05/2020, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogado a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No dia 15 de maio, por despacho do Conselho de Ministros, foi autorizada a abertura de mercados e feiras, desde que existam planos de contingência.

Neste contexto considera-se imprescindível a adoção de um Plano de Contingência como instrumento de autorregulação adicional ao cumprimento de normas e disposições vigentes, que tem por objetivo orientar a atuação da autarquia e, nessa sequência, dos nossos operadores económicos e parceiros, no sentido da adoção de medidas mais adequadas à segurança, proteção e saúde de todos os intervenientes nos recintos das feiras e mercados.



3. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras e mercados, cuja organização compete à Junta de Freguesia de Colares, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes e vendedores, consumidores, trabalhadores e prestadores de serviço da Junta de Freguesia.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

4. SITUAÇÃO

A Junta de Freguesia de Colares tem a seu cargo e responsabilidade um mercado, onde se desenvolvem as atividades de diversos produtos, integrando cerca de 15 (quinze) vendedores.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um certo número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Junta de Freguesia;
- Prestadores de Serviço da Junta de Freguesia;
- Vendedores;
- Colaboradores dos Vendedores;
- Consumidores;
- Forças de Segurança.

5. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os intervenientes que interagem direta ou indiretamente no recinto do mercado da organização da Junta de Freguesia.



No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Junta de Freguesia no recinto do mercado será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde, autoridades municipais e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade dos recintos em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Presidente de Junta de Freguesia, Sr. Pedro Manuel da Silva Filipe, coadjuvado por uma funcionária da autarquia, responsável pela gestão do mercado, pelo Departamento de Segurança e Emergência da CMS, pela Autoridade de Saúde Local e pela G.N.R.

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Promover a disponibilização do Plano no sítio da Junta de Freguesia na internet;
- c) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

5.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência no mercado da Praia das Maças, centralizar a informação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pela Autoridade de Saúde Local, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

5.3 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Pedro Manuel da Silva Filipe (Diretor do Plano), atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 no mercado.



A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com as restantes entidades.

5.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio da Internet.
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento do mercado;
- d) Identificação das tarefas essenciais dos prestadores de serviço da Junta de Freguesia;
- e) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- f) Preparar um espaço de isolamento, em caso de sintomas de pessoas potencialmente infetadas;
- g) j) Deverá também ser indicado qual o prestador de serviço designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- h) Disponibilizar soluções de base alcoólicas de desinfeção na entrada e saída do recinto do mercado;
- i) Monitorizar e acompanhar a situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Garantir a existência de produtos de higiene na entrada e saída do mercado, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- c) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização do mercado:
 - i. Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;



- ii. Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- d) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento do mercado;
- e) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- f) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado.

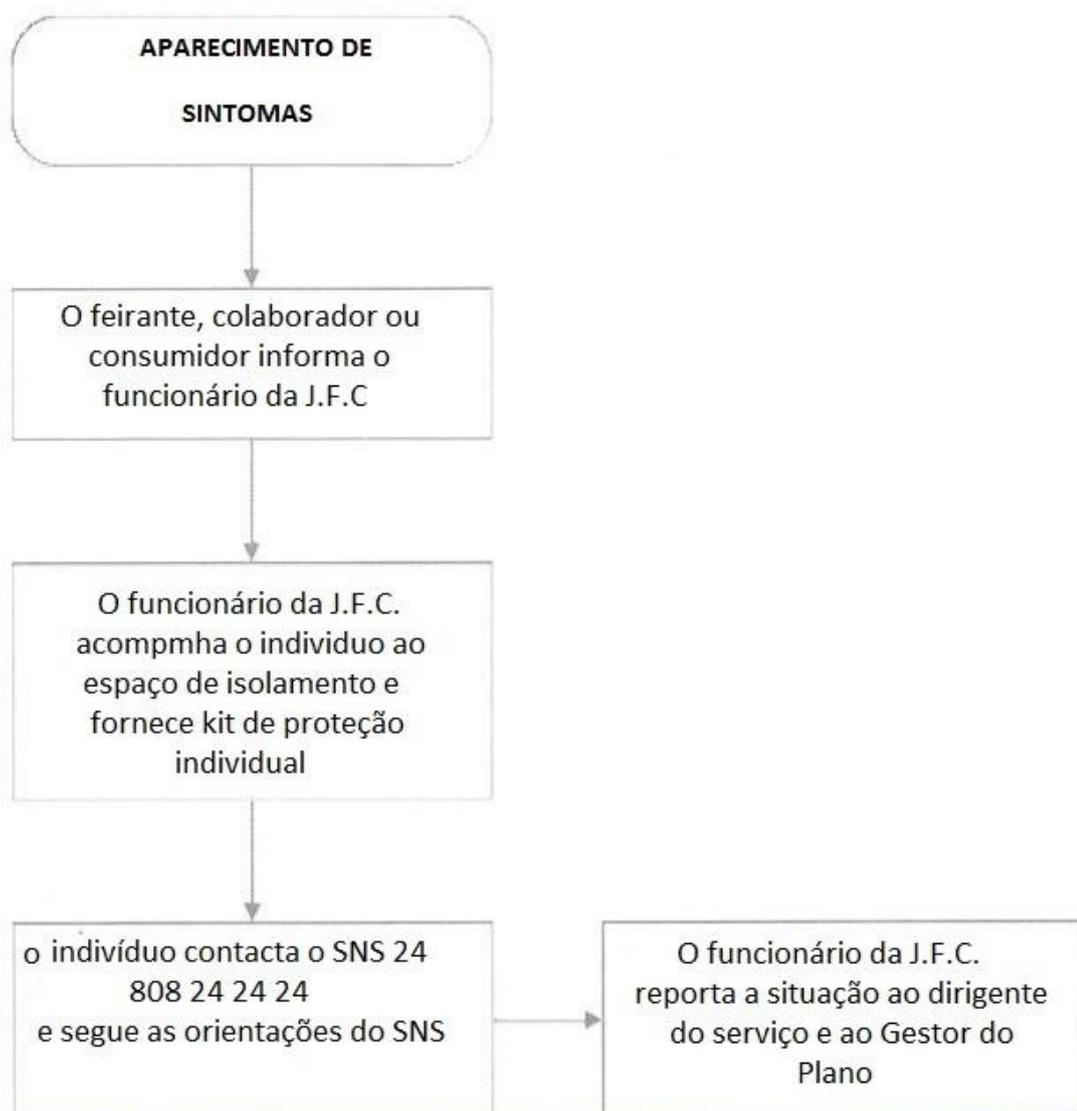
Com a desativação do Plano:

- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- c) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

6. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do mercado.

6. 1 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS



De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, bem como do teor do art.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, a reabertura do funcionamento do mercado fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt²);



- b) O recinto do mercado far-se-á até máximo de 50% de vendedores de modo a garantir o distanciamento entre bancas;
- c) Manter uma distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- d) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos vendedores e clientes;
- e) Assegurar-se que o número de vendedores e colaboradores em banca ou mesas se restringe ao número necessário;
- f) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- g) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto do mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- h) Definição de circuitos específicos de entrada e saída de veículos e de pessoas;
- i) Implementação de sentidos únicos de circulação no recinto do mercado, para minimizar o cruzamento de pessoas;
- j) Na entrada e na saída haverá, para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- k) Os vendedores terão de ter para disponibilização aos utentes, e em local visível, solução antisséptica de base alcoólica;
- l) Os vendedores devem providenciar, uma barreira física mínima de 1,5 m de forma a assegurar um distanciamento entre o consumidor e a banca ou mesa de exposição dos artigos;
- m) Os artigos, só podem ser manuseados pelos vendedores e seus colaboradores;
- n) Em nenhum caso é possível efetuar a prova de roupa ou calçado;
- o) Os vendedores deverão ter um recipiente para colocar lixo descartável evitando que o mesmo seja depositado no chão. No final do dia, deverão acondicionar o lixo produzido, deixando-os nos seus lugares;
- p) Observar todas as regras do Regulamento do mercado da Praia das Maças em vigor bem como do SNS e do Governo aplicáveis.

7. LOGÍSTICA

Para a implementação deste plano é fundamental o envolvimento e apoio dos diversos intervenientes.

8. MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.



Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.





9. COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE E DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool.

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis.

10. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

- WC, situado no recinto do Mercado.
- Gabinete do vigilante



11. LAYOUT DO ESPAÇO DO MERCADO COM CIRCUITO DE ENTRADAS E SAÍDAS

